



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Procuradoria-Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Processo nº. 21287/2024

Requerente: Pregoeiro - SMCP

Assunto: Revogação do Pregão Eletrônico nº 31/2024

De: Procuradoria-Geral do Município;

I. Breve Relatório

Trata-se de processo administrativo no qual o Pregoeiro requer parecer jurídico a cerca da revogação do Pregão Eletrônico nº 31/2024, cujo objetivo é registrar preços para aquisição de ambulância TIPO B.

Consta no processo o requerimento de revogação do Edital formulado pela Secretaria Municipal de Saúde (Memorando nº 231/24-SMS/GS).

Diante da situação narrada, o processo administrativo nº 21287/2024 foi encaminhado para esta Procuradoria pelo Pregoeiro do certame, solicitando posicionamento deste órgão de assessoria jurídica.

II. Posicionamento Jurídico

Veja-se que, as razões levantadas para a revogação do PE 31/2024, em um primeiro olhar, podem não exalar um aspecto de ilegalidade, eis que, pelas informações constantes no processo administrativo em análise, a causa da revogação se dá em razão do decreto municipal de contenção de despesas, motivado pela queda na arrecadação decorrente dos impactos da enchente.

Neste contexto, faz-se salutar ressaltar a redação do art. 71 da Lei de Licitações e Contratos, o qual dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Procuradoria-Geral do Município

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Notadamente, a situação evidenciada deve ser entendida como evento apto a justificar a revogação da licitação que não seja mais conveniente ou oportuna, bem como, ao que se propõe no caso apresentado, a revogação da licitação.

III. Conclusão

Deste modo, em razão dos argumentos apresentados, esta Procuradoria Jurídica entende pela possibilidade jurídica de revogação do PE nº 31/2024, ante a indicação de ocorrência de fatos supervenientes que afastaram os critérios de conveniência e oportunidade, bem como o próprio interesse público, conforme extraído do Processo Administrativo nº 21287/2024.

Devendo-se, em todo caso oportunizar a prévia manifestação dos interessados (art. 71, §3º da Lei 14.133/2021).

Este é o parecer.

JORGE RICARDO PINHEIRO MENTZ
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 79.737